

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 13.672.054-6



POLEGAR DIREITO



Fabrice Costa Pinheiro

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CITVA



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

109.361.329-73

Nome

FABIELE COSTA PINHEIRO

Nascimento

11/04/1998

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 13.991.775-8



POLEGAR DIREITO



Eduardo Oliveira de Almeida

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

111.105.989-63

Nome

EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Nascimento

03/08/2000

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Responsavel pela Iluminacao Publica: Municipio 4232761222

Classificacao:
 RESIDE/RESIDENCIAL

Tipo de Fornecimento:
 BIFASICO / 60A

FABIELE COSTA PINHEIRO

R AMANTINO DE OLIVEIRA XAVIER, 125

CEP: 84320000
 Cidade: RESERVA - PR
 CPF: 444.444.429-73

UNIDADE CONSUMIDORA

108102050

▲ CODIGO DEBITO AUTOMATICO ▲

AS [1.6.31.6]

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2025	09/03/2025	R\$ 202,55



NOTA FISCAL Nº 150634066 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 17/02/2025

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wscid>
 Chave de acesso:
 41250204368898000106660031506340662003196733
 Protocolo de Autorizacao: - as -03:00
 EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao

DATAS DE LEITURAS	Leitura Anterior	Leitura Atual	N. Dias	Proxima Leitura
	16/01/2025	17/02/2025	32	19/03/2025

Itens da Fatura	Unidade	Quantidade	Preco unit. (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
(01) CONSUMO	kWh	215	0,381860	82,10	4,11	15,60	0,290190
(02) USO SISTEMA	kWh	215	0,447162	96,14	4,82	18,26	0,339820
(03) CONT ILUMIN				24,31			
TOTAL				202,55			

Legenda: (01) ENERGIA ELET CONSUMO | (02) ENERGIA ELET USO SISTEMA | (03) CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO

CONSUMO FATURADO	No DIAS FAT	Tributo	Base Calc (R\$)	Aliquota (%)	Valor R\$
JAN 25	183	ICMS	178,24	19,00	33,86
DEZ 24	173	PIS	144,37	1,10	1,59
NOV 24	166	COFINS	144,37	6,08	7,34
OCT 24	163				
SET 24	161				
AGO 24	158				
JUL 24	129				
JUN 24	166				
MAI 24	138				
ABR 24	171				
MAR 24	248				
FEV 24	197				

HISTÓRICO DE CONSUMO

Reservado ao Fisco

118F.CPFE.65C1.4437.D4D3.7100.D518.ECF2

Medidor	Grandezas	Postos Horarios	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0414776909	kWh	-	2260	2475	1,00	215



1810311PVAA000000027421L



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE CASAMENTO

Nome EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA ••	CPF 111.105.989-63 ••
Nome FABIELE COSTA PINHEIRO ••	CPF 109.361.329-73 ••

Matricula

085340 01 55 2021 2 00029 196 0004841 71

Nomes completos de solteiro, datas de nascimento, naturalidade, nacionalidade e filiações dos cônjuges

EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, nascido aos 03 de agosto de 2000, natural de Telêmaco Borba-PR, de nacionalidade brasileiro, solteiro, servente, filho de ADENILSON RODRIGUES DE ALMEIDA e de MARLENE CARVALHO DE OLIVEIRA, residente e domiciliado à Rua Peroba, 346, casa, Área I, em Telêmaco Borba-PR, CEP: 84.268-210 ••

FABIELE COSTA PINHEIRO, nascida aos 11 de abril de 1998, natural de Rosário do Ivaí-PR, de nacionalidade brasileira, solteira, bancária, filha de CLAUDINE MARTINS PINHEIRO e de GELSA DOS SANTOS COSTA PINHEIRO, residente e domiciliada à Rua Modesto Pereira de Souza, 287, casa, Ferreira, em Reserva-PR, CEP: 84.320-000 ••

Data do registro do casamento (por extenso)

Nove de abril de dois mil e vinte e um ••

Dia	Mês	Ano
09	04	2021

Regime de bens do casamento

Comunhão Parcial de Bens ••

Nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar (quando houver alteração)

••

Averbações/Anotações a acrescentar

Casamento celebrado neste Serviço, perante o Juiz de Paz Geraldo Bora. Emolumentos: R\$37,98(VRC 175,00), Selo: R\$2,63, Verbo ad verbo: Não incide, Averbação: Não incide, Buscas: Não incide, FUNDEP: R\$1,90. Total: R\$42,51 ••

Anotações de cadastro

1º Cônjuge

Tipo documento	Número	Data expedição	Órgão expedidor	Data de validade
RG	13.991.775-8	20/11/2013	SSP/PR	-----
Cartão Nacional de Saúde	161103638280007	-----	-----	-----
Tipo documento	Número	Zona/Seção	Município	UF
Título de eleitor	1155743606-04	111/0282	Telêmaco Borba	PR
CEP residencial	84.268-210		Grupo Sanguíneo	O+

2º Cônjuge

Tipo documento	Número	Data expedição	Órgão expedidor	Data de validade
RG	13.672.054-6	18/10/2012	SSP/PR	-----
PIS/NIS	14551894296	11/04/2016	-----	-----
Cartão Nacional de Saúde	700000091414908	-----	-----	-----
Tipo documento	Número	Zona/Seção	Município	UF
Título de eleitor	1105217306-04	039/0082	Reserva	PR
CEP residencial	84.320-000		Grupo Sanguíneo	B+

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Nome do Ofício

Serviço Registral das Pessoas Naturais - Tit. e Doc. e Pessoas Jurídicas

Oficial Registrador

William Gomes Vinharski

Município e Comarca / UF

Município e Comarca de Reserva - Estado do Paraná

Endereço

Rua Benjamin Constant, 515
CEP: 84.320-000 - Fone: (42)3276-1005

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Reserva-PR, 09 de abril de 2021.

William Gomes Vinharski
Servidor Interino

FUNARPEN BC 01187350 BRP

LUIZ CARLOS MARTINS - RESERVA

ESCRITORIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO LUIZ CARLOS

CNPJ - 09.062.190.0001/46

FONE: 42 - 3276-3031 - 8814-6589

AVENIDA CORONEL ROGERIO BORBA, 300, CENTRO - RESERVA - PR - CEP. 84.320-000

**CONTRATO PARTICULAR
COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO**

SAIBAM QUANTOS ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL URBANO, VIREM, que fazem entre si aos vinte e oito dias do mês abril de dois mil e vinte e três (28/04/2023), neste Escritório de Prestação de Serviços, situado na Avenida Coronel Rogério Borba, nº. 300, Centro, Reserva, Estado do Paraná, CEP 84.320-000.

De um lado outorgantes vendedores o Sr. **CLAUDINE MARTINS PINHEIRO e sua esposa GELSA DOS SANTOS COSTA PINHEIRO,** brasileiros, casados pelo regime de Comunhão Universal de Bens, aos 24/03/1990, conforme C.C. nº. 767, fls 267 do livro B-03, do SRC da comarca de Rosario do Ivai, Estado do Paraná; Ele brasileiro, casado, motorista, portador da **CI-RG nº. 5.293.761-2 SSP-PR,** e inscrito no **CPF-MF nº. 964.080.659-53,** natural de Grandes rios, Estado do Paraná, aos 09/01/1970, filho de Siriaco Pinheiro e de Nilza Martins Pinheiro, residentes e domiciliados na Rua Modesto Pereira de Souza, nº. 287, bairro Ferreira, do Município de Reserva, Estado do Paraná.

E de outro lado Outorgada compradora a Sra. **FABIELE COSTA PINHEIRO** brasileira, casada, bancaria, portadora da **CI-RG nº. 13.672.054-6 SSP-PR,** e inscrito no **CPF-MF nº. 109.361.329-73,** natural de Rosário do Ivaí, Estado do Paraná, aos 11/04/1998, filha de Claudine Martins Pinheiro e Gelsa dos Santos Costa Pinheiro, residentes e domiciliados na Rua Aurea de As Bitencourt, nº. 125, bairro Ferreira, do Município de Reserva, Estado do Paraná.

Contratam e ajustam mediante as seguintes cláusulas que regem este Instrumento Particular de VENDA E COMPRA DE IMÓVEL URBANO.

Inicialmente os presentes, doravante denominado outorgantes vendedores, bem como a outorgada compradora, declaram sob de responsabilidade civil e penal que todos os

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO

Vendedores: Claudine Martins Pinheiro -Comprador: Fabiele Costa Pinheiro

Elaborado por Evandra Procopio Reserva, 28 de Abril de 2023

O presente contrato é em observância ao Novo Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de 10/01/2002 - Título IV - Capítulo I - Art. 481 a 532 - Pagina 125 a 131.

Pag. 01

documentos que apresentaram para a elaboração deste instrumento particular de venda e compra, a eles pertencem e são autênticos.

1. ENTÃO, POR ELES OUTORGANTES VENDEDORES, DIZEM NESTE ATO E POR ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA, E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, SOB PENAS DA LEI, QUE SÃO POSSUIDORES DO SEGUINTE IMÓVEL URBANO, ADQUIRIDO DE ROGÉRIO DUARTE DE PAULA ATRAVES DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DATADO EM 06/06/2011, QUE ADQUIRIU DE JOSÉ AGUINADO LEUCH, PROPRIETÁRIO REGISTRAL DO IMÓVEL, CONFORME MATRICULA Nº 7161, REGISTRO GERAL DO CRI DA COMARCA DE RESERVA, ESTADO DO PARANÁ. CUJA AQUISIÇÃO PROVEM DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM PERMUTA, DE 21/08/2010.

1.1- LOTE Nº 04: DA QUADRA 09, LOCALIZADO NO BAIRRO FERREIRA, MUNICIPIO DE RESERVA, ESTADO DO PARANÁ, COM AS SEGUINTE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES:

- DE FRENTE: COM A RUA AUREA DE SÁ BITTENCOURT, MEDINDO 32,6914 M²;

- DO LADO DIREITO: COM A RUA 07, MEDINDO 14,00 M²;

- LADO ESQUERDO: COM O LOTE 05 DA MESMA QUADRA, MEDINDO 14,00 M²

- E AOS FUNDOS: COM O LOTE 03, DA MESMA QUADRA, MEDINDO 32,6914 M².

TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 457,67 M² (QUATROSCENTOS E CINQUENTA E SETE E SESENTA E SETE METROS QUADRADOS).

2. Os primeiros contratantes denominados VENDEDORES, livre, sem interferência de terceiros de plena vontade, promete vender o imóvel ao segundo contratante denominada **COMPRADORA**, que declara ter vistoriado o lote objeto da presente negociação, achando-o conforme com as especificações aqui expressas e de acordo com a exposição que lhe foi feita pelos Vendedores.

3. O VALOR CERTO E AJUSTADO ENTRE AS PARTES PARA A COMPRA E VENDA SERÁ NO VALOR DE R\$ 70.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), COM A SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO.

3.1- A VISTA NO ATO DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO ONDE OS VENDEDORES DÃO PLENA QUITAÇÃO DE PAGOS E SATISFEITO PARA NÃO VIR RECLAMAR OU REPETIR EM TEMPO ALGUM.

4. Fica determinado que o imóvel possui Escritura Pública/matricula da área total do loteamento e este instrumento de compra e venda terá a mesma validade até a homologação da escritura pública de venda e compra, sendo que a vendedora/antecessora, ou proprietário(a) do loteamento, ou a quem de direito em lei obrigado for, se compromete assinar a escritura de posse e direito ao

comprador, após esgotados todos os procedimentos legais e levantados todos os documentos necessários para a lavratura da escritura.

5. O negocio foi realizada com a **CLÁUSULA AD CORPUS**, que no caso de haver dúvida quanto da área vendida, apesar de no título de propriedade de do imóvel constar a área exata, e não podendo o vendedor/comprador afirmarem com exatidão a área realmente existente da área a legalizar, segue cláusula *ad corpus* para que não haja prejuízo para o vendedor ou para o comprador:

5.1. A PRESENTE VENDA É FEITA COM A CLÁUSULA AD CORPUS, SENDO A ÁREA RETRO MENCIONADA APENAS ENUNCIATIVA, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 500 DO CÓDIGO CIVIL EM VIGOR, NÃO IMPORTANDO EM RESPONSABILIDADE PARA O OUTORGANTE VENDEDOR E COMPRADOR A EXISTÊNCIA DE ÁREA MAIOR OU MENOR QUE A ENUNCIADA, NEM EM OBRIGAÇÃO DO OUTORGADO COMPRADOR BEM COMO O VENDEDOR DE PAGAR MAIS NA HIPÓTESE DE EXISTÊNCIA DE ÁREA MAIOR, CABENDO A AMBOS, SE LHE APROUVER, PROMOVER O LEVANTAMENTO DA ÁREA REALMENTE EXISTENTE, E PROMOVER A RETIFICAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

6. Os vendedores se comprometem entregar o imóvel devidamente desocupado por inquilinos livres de qualquer ação judicial ou extrajudicial, ações trabalhistas, que possa causar prejuízos de qualquer natureza ao comprador.

7. A venda é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, devendo este ser fielmente cumprido pelas mesmas partes, seus herdeiros e sucessores, tal como fica estipulado neste instrumento.

8. Ambas as partes se comprometem e se responsabilizam pelo negocio efetuado, dando total condição de transferência de direito de posse do imóvel, principalmente os vendedores.

8.1- Os vendedores dispensam a assinatura do anuente concordatários, o qual foram alertados da necessidade.

9. Todos os impostos e taxas de exercícios anteriores do imóvel, que por ventura não estiverem quitados até a presente data serão quitados pela outorgante vendedores/antecessores, e prometem fazer a venda, sempre boa, firme e valiosa, consoante à Lei e ao Direito, e prometem transferi-lo por escritura, livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dividas embargos, parceiros, inquilinos, hipotecas, comodatos ou problemas de divisas, e demais documentos indispensáveis à perfebilização da transferência de titularidade de domínio ao comprador, tais como: Certidões Negativas de ônus e Alienações; Certidões Negativas Municipais, Estadual e Federal e trabalhista, Certidões Negativas de Distribuição de Ações e Certidões Negativas de Protesto da Comarca de Situação do imóvel e residência, comprometendo-se ainda os vendedores/antecessor, por qualquer tipo de ação que por ventura venha existir no imóvel negociado, bem como ação trabalhista, multas federais, inventários ou qualquer outro tipo e ação.

Fabiele
Costa
Pinheiro

Parágrafo Primeiro: Correrão por conta do Comprador as despesas de ITBI/ITCMD, sobre a venda ora prometida, lavratura e registro da escritura. Devendo a Vendedora apresentar os impostos devidamente legalizados.

Parágrafo Segundo: A inadimplência dos Vendedores consiste na recusa a outorga das escrituras ou Escritura, ou ainda, na apresentação incompleta de documentos necessários para a lavratura desse ato, dá a compradora o direito de pedir a adjudicação do imóvel, na forma da lei, além de outras medidas tendentes ao recebimento de indenizações por perdas e danos que venham a ser causados em razão da citada recusa.

10. A compradora poderá ceder e transferir os direitos que lhes decorrem deste contrato, independente de anuência dos vendedores.

11. Os vendedores declaram que não tem contra si nenhuma ação, protesto ou procedimento judicial que prejudique a perfeição jurídica deste instrumento, respondendo pelos riscos da evicção na forma da Lei, manifestando ainda que o imóvel ora transacionado encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, legais, fiscais ou convencionais.

12. E desde já os vendedores cedem e transfere-lhe toda a posse, jus, domínio, direitos e ação que exercia sobre o bem ora vendido, para que dela o mesmo comprador possa usar, gozar, e livremente dispor como seu que fica sendo de hoje em diante, podendo edificar benfeitorias, se achar necessário a fazer, sendo que o comprador poderá ceder e transferir os direitos que lhes decorrem deste contrato, independente de anuência dos vendedores.

13. Fica estabelecido que o descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, de modo a vulnerá-lo total ou parcialmente, imporá à parte culpada, em favor da parte inocente, multa equivalente a 20% (vinte por cento), do valor do CONTRATO, que se constitui, nos termos do 585, II do Código de Processo Civil, em dívida líquida, certa e exigível.

14. Os casos omissos do presente CONTRATO serão regulados pela legislação civil vigente e demais disposições legais atinentes à espécie.

15. As partes elegem o Fórum da Comarca de Reserva para dirimir quaisquer dúvidas que vierem surgir durante a vigência deste instrumento de compra e venda. Arcando a parte culpada ou vencida, com o pagamento da custas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora.

16. Fica Ajustado que qualquer parte das partes poderá requerer perante o Sr. Oficial do Registro de Títulos e Documentos do Fórum competente o registro do presente instrumento, nos termos legais.

17. Para todos os efeitos legais, e porque o(s) **PRIMEIROS CONTRATANTE(S) VENDEDORES** e o(s) **SEGUNDA CONTRATANTE(S) COMPRADORA**, aceitam

LUIZ CARLOS MARTINS - RESERVA

ESCRITORIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO LUIZ CARLOS

CNPJ - 09.062.190.0001/46

FONE: 42 - 3276-3031 - 8814-6589

AVENIDA CORONEL ROGERIO BORBA, 300, CENTRO - RESERVA - PR - CEP. 84.320-000

este contrato nos termos em que é feito, depois de lido e achado conforme, assinam na presença de duas testemunhas maiores e capazes o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma.

Reserva, 28 de abril de 2023.

Claudine Martins Pinheiro

Claudine Martins Pinheiro
(Contratante-Vendedor)

Gelsa dos Santos Costa Pinheiro

Gelsa dos Santos Costa Pinheiro
(Contratante-Vendedora)

Fabiele Costa Pinheiro

Fabiele Costa Pinheiro
(Contratante-Comprador)

1º Testemunha _____

2º Testemunha _____

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO

Vendedores: Claudine Martins Pinheiro -Comprador: Fabiele Costa Pinheiro

Elaborado por Evandra Procópio Reserva, 28 de Abril de 2023

O presente contrato é em observância ao Novo Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de 10/01/2002 - Título IV - Capítulo I - Art. 481 a 532 - Página 125 a 131.

Pag. 05

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

NOME: FABIELE COSTA PINHEIRO	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: CASADA	
PROFISSÃO: BANCÁRIA	
RG: 13.672.054-6 SESP/PR	CPF: 109.361.329-73
ENDEREÇO: RUA AMANTINO DE OLIVEIRA XAVIER, Nº125, EM RESERVA/PR	
TELEFONE: (42) 9 9980-0965 (42) 9 9142-0080	

DECLARANTE:

NOME: EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: CASADO	
PROFISSÃO: VENDEDOR	
RG: 13.991.775.-8 SESP/PR	CPF: 111.105.989-63
ENDEREÇO: RUA AMANTINO DE OLIVEIRA XAVIER, Nº125, EM RESERVA/PR	
TELEFONE: (42) 9 9980-0965 (42) 9 9142-0080	

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Reserva - PR, 21 de fevereiro de 2025

DECLARANTE

FABIELE COSTA PINHEIRO



DECLARANTE

EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

OUTORGANTE:

NOME: FABIELE COSTA PINHEIRO	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: CASADA	
PROFISSÃO: BANCÁRIA	
RG: 13.672.054-6 SESP/PR	CPF: 109.361.329-73
ENDEREÇO: RUA AMANTINO DE OLIVEIRA XAVIER, Nº125, EM RESERVA/PR	
TELEFONE: (42) 9 9980-0965 (42) 9 9142-0080	

OUTORGANTE:

NOME: EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: CASADO	
PROFISSÃO: VENDEDOR	
RG: 13.991.775.-8 SESP/PR	CPF: 111.105.989-63
ENDEREÇO: RUA AMANTINO DE OLIVEIRA XAVIER, Nº125, EM RESERVA/PR	
TELEFONE: (42) 9 9980-0965 (42) 9 9142-0080	

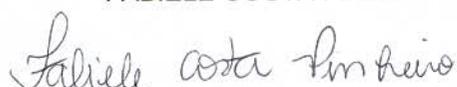
OUTORGADAS: ADRIELLY COSTA regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambas representantes da sociedade de advogados.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula “Ad Judicia”, atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Reserva - PR, 21 de fevereiro de 2025

OUTORGANTE

FABIELE COSTA PINHEIRO



OUTORGANTE

EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

